



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 2º o seguinte inciso:

“VI – será pago em dobro à pessoa provedora de família monoparental, independentemente do sexo, observado o disposto nos §§ 3º-A, 3º-B e 3º-C da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever um Benefício Emergencial, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de forma a que seja atendido o mínimo de R\$ 400,00, a MPV 1.076 não reconhece a diferença de situações das famílias monoparentais. A Lei 13.982, ao criar o Auxílio-Emergencial, assegurou a essas famílias o pagamento em dobro do benefício, precisamente pela situação de vulnerabilidade e maior carência, visto que nessas famílias, apenas um membro, seja pai ou mãe, está presente para prover a renda e sustento dos dependentes.

Dessa forma, em razão da similitude de situações, propomos que seja adotada a mesma solução do Auxílio-emergencial ao benefício ora criado.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/21024.26639-19